Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, pelos seus representantes legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 1.423/91

Institui a Tribuna Popular do Município de Itaguaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A presente Lei institui a Tribuna Popular do Município de Itaguaí, com a finalidade de dinamizar, sem qualquer censura prévia, as atividades políticas, sindicais, sociais, artísticas e religiosas em local aberto ao público, em qualquer data e horário legal, com excessão de:

I - Que os comícios político-partidários em período de campanha eleitoral terão o agendamento observado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art.2º - A Tribuna Popular do Município de Itaguaí está localizada em toda a extensão da Praça Barão de Teffé, onde todos terão livre direito de panfletagem, montagem, exposição e discurso.

Art.3º - Qualquer questão inerente a esta Lei, será dirimida pelo Inciso XVI do Art.5º da Constituição Federal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 05 JUN 1991

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - Itaguaí - RJ

ABEILARD GOULART DE SOUZA
Prefeito.

Auto. Verª. Ofélia Maria S. Osvaldt.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

458 91